



Política de Negociação de Valores Mobiliários

Investimentos Pessoais dos Colaboradores e Investimentos da Própria Gestora

M8 Partners Gestora de Recursos

Versão Março / 2026



Sumário

1.	INFORMAÇÕES GERAIS DA POLÍTICA	3
2.	DEFINIÇÕES IMPORTANTES	3
3.	HISTÓRICO DE VERSÕES DESTA POLÍTICA*	4
4.	INVESTIMENTOS PELA PRÓPRIA GESTORA	4
5.	INVESTIMENTOS PESSOAIS DOS COLABORADORES E PESSOAS VINCULADAS	4
5.1	Pessoas Sujeitas a esta Política	4
5.2	Investimentos Proibidos	5
5.3	Investimentos Permitidos - Isentos	5
5.4	Ativos Acompanhados	6
6.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS AOS COLABORADORES	6
7.	OBRIGAÇÕES DA DIRETORA DE RISCO E COMPLIANCE E DO DIRETOR DE GESTÃO	7

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA POLÍTICA

Objetivo	Prevenir e mitigar conflitos de interesse entre os investimentos em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores, pela Gestora e pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora.
Normas Aplicáveis	Resolução CVM 21, Resolução CVM 175 e Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, bem como suas respectivas Regras, Procedimentos e atualizações subsequentes.
Responsabilidade	A coordenação das atividades relacionadas a este documento é de responsabilidade da Diretora de Risco e Compliance.
Classificação	Pública , disponível no site www.m8partners.com.br
Abrangência	Este documento é aplicável a todos os Colaboradores da Gestora.
Documentos Relacionados	Este documento deve ser seguido em conjunto com o Código de Ética e Conduta, Manual de Compliance e as demais políticas da Gestora.
Aderência dos Colaboradores	Os Colaboradores devem formalizar sua adesão a este documento por meio da assinatura do Termo de Compromisso no ingresso à Gestora e a cada 2 (dois) anos, ou sempre que alguma alteração relevante nos documentos ocorra.
Descumprimento	O descumprimento das regras e procedimentos previstos neste documento deve ser levado ao conhecimento da Diretora de Risco e Compliance, seguindo o fluxo e tratamento previstos no Código de Ética e Conduta da Gestora.
Dúvidas e Esclarecimentos	Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, os Colaboradores devem entrar em contato diretamente com a Diretora de Risco e Compliance ou com o seu suplente.
Evidências e Arquivamento	Os procedimentos e controles descritos neste documento são consistentes, passíveis de verificação e compatíveis com a complexidade e porte da Gestora. Todos os arquivos são mantidos em meio eletrônico, disponíveis para consulta dos órgãos de supervisão e fiscalização pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da sua produção.
Revisão Periódica	Este documento é revisado a cada 2 (dois) anos , ou mais frequentemente quando há mudanças regulatórias, legais ou alterações relevantes nos produtos e serviços oferecidos pela Gestora.

2. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Termo	Definição
Gestora	M8 Partners Gestora de Recursos Ltda.
Colaboradores	Todos os que possuem cargo, função, relação empregatícia ou de estágio com a Gestora e os prestadores de serviços que atuem com exclusividade.
Diretora de Risco e Compliance	Diretora designada para cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, assim como gestão de riscos e

Termo	Definição
	PLD/FTP, conforme a Resolução CVM 21 e a Resolução CVM 50.
Diretor de Gestão	Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, conforme a Resolução CVM 21.
Alta Administração	Administradores e diretores responsáveis pela Gestora.

3. HISTÓRICO DE VERSÕES DESTA POLÍTICA*

Data de Aprovação	Editores	Aprovadores	Resumo das Alterações
30/03/2026	Diretora de Risco e Compliance / Diretor de Gestão	Alta Administração	Revisão Geral e nova estrutura das políticas e procedimentos.

*Este controle de versão passou a ser registrado no corpo de cada documento a partir de março de 2026, embora as políticas existam desde a aprovação da Gestora para a atividade e as versões estejam devidamente arquivadas na rede interna da Gestora.

4. INVESTIMENTOS PELA PRÓPRIA GESTORA

A Gestora e a empresa a ela ligada (M8 Advisory e Consultoria Ltda.) realizam somente investimentos proprietários em ativos de liquidez imediata ou de curto prazo como estratégia da sua gestão de caixa, podendo ser compostos por:

- Ativos de renda fixa;
- Operações compromissadas com lastro em títulos públicos; e
- Fundos de investimento de renda fixa ou referenciados em DI.

Adicionalmente, a Gestora pode destinar parcela dos seus recursos próprios para o investimento em cotas de Fundos, notadamente para o alinhamento de interesses com os demais investidores, mas sempre respeitando a Política de Prevenção ao Insider Trading presente no Manual de Compliance.

5. INVESTIMENTOS PESSOAIS DOS COLABORADORES E PESSOAS VINCULADAS

5.1 Pessoas Sujeitas a esta Política

As regras e procedimentos descritos nesta Política devem ser aplicados em todas as operações e investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores e pelas Pessoas Vinculadas a eles, abrangendo negociações efetuadas nos mercados financeiro e de capitais.

São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” para fins desta Política os cônjuges ou companheiros dos Colaboradores e seus dependentes financeiros (incluindo menores de idade), assim como qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores e seus cônjuges e companheiros detenham participação societária, poder de controle ou influência relevante sobre as decisões de investimento, o que inclui fundos exclusivos ou restritos que sejam cotistas, mesmo que geridos por terceiros. Isto porque, fundos exclusivos e restritos,

mesmo que geridos por terceiros, presume-se a influência pelos cotistas nas decisões de investimento, conforme estabelecido pela Resolução CVM 44. Sendo assim, fundos exclusivos e restritos estão sujeitos a esta Política e são abrangidos por esse conceito de Pessoas Vinculadas aos Colaboradores.

Os investimentos pessoais sob administração discricionária de terceiros são isentos por esta Política, desde que não seja possível qualquer tipo de interferência pelo Colaborador ou pelas Pessoas Vinculadas sobre as decisões de investimento.

Porém, são abrangidos integralmente por esta Política os investimentos realizados diretamente em nome do Colaborador e pelas Pessoas Vinculadas a ele, seja:

- Através de contas próprias em corretoras ou instituições financeiras; ou
- Através de qualquer fundo de investimento, empresa, veículo ou instrumento nos quais os Colaboradores e Pessoas Vinculadas detenham ou possam deter, direta ou indiretamente, influência, controle ou poder de decisão.

5.2 Investimentos Proibidos

O Colaborador deve evitar em seus investimentos pessoais, assumir riscos excessivos, não mensuráveis, que possam comprometer o seu equilíbrio financeiro ou psicológico e assim prejudicar seu desempenho nas atividades executadas na Gestora.

São expressamente **proibidos** quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores e pelas Pessoas Vinculadas em:

- Ações, debêntures ou outros ativos emitidos por empresas brasileiras não listadas que estejam sob análise da Gestora para investimento pelas carteiras administradas e fundos de investimento sob gestão ou integrem as suas carteiras;
- Day trades;
- Operações com ativos enquanto estiver em posse de Informações Privilegiadas ou Confidenciais do emissor e negociação de ativos que estejam na Lista Restrita da Gestora, conforme Política de Prevenção ao Insider Trading presente no Manual de Compliance;
- Investimento direto em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDCs geridos pela Gestora.

Ademais, os Colaboradores e as Pessoas Vinculadas, não podem negociar cotas dos fundos sob gestão da Gestora quando existir algum “fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas dos fundos de investimento ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas dos fundos de investimento”.

A Diretora de Risco e Compliance é a responsável por autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações. A aprovação final do investimento somente poderá ocorrer com a anuência expressa e conjunta do Diretor de Gestão e da Diretora de Risco e Compliance, que avaliarão, respectivamente, os aspectos técnicos e de conformidade da operação.

5.3 Investimentos Permitidos - Isentos

Estão autorizados investimentos em ativos:

- Títulos públicos federais, estaduais e municipais;
- Poupança, certificados de depósito ou títulos cambiais de responsabilidade de instituições financeiras, tais como CDBs e letras financeiras;
- Cotas de fundos de investimento, abertos ou fechados que, concomitantemente, sejam geridos discricionariamente por terceiros, não invistam em um único projeto ou companhia específica;
- Criptoativos, desde que não vinculados direta ou indiretamente a ativos, emissores ou estratégias sob gestão da Gestora;
- Derivativos e quaisquer operações futuras, desde que não referenciados a ações ou ativos proibidos por esta Política; e
- Investimentos no exterior em ativos semelhantes aos admitidos nesta Política, passíveis de controle e que não infrinjam os fundamentos desta Política.

No caso de investimentos em fundos de investimento geridos pela Gestora, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento.

5.4 Ativos Acompanhados

São permitidos também investimentos pessoais pelos Colaboradores supervisionados pela Gestora como “Ativos Acompanhados”, desde que as operações sejam feitas através de corretoras previamente aprovadas pela Diretora de Risco e Compliance. São considerados “Ativos Acompanhados” os seguintes ativos:

- Ações de companhias abertas Brasileiras, valores mobiliários conversíveis em ações de tais companhias (i.e. debêntures conversíveis em ações), bem como papéis de emissão dessas companhias listados em bolsas de valores no exterior, como por exemplo Depositary Receipts — DRs;
- Ações ou outros valores mobiliários listados em bolsas de valores no exterior, de emissão de companhias controladoras de companhias abertas brasileiras, nos casos em que tais companhias abertas brasileiras contribuam com participação relevante nos resultados e/ou lucros da companhia controladora no exterior, assim entendidas as contribuições que representem percentual igual ou superior a 30% dos resultados e/ou lucros da companhia controladora no exterior; e
- Operações nos mercados de futuros com alavancagem, termo na posição de tomador, opções e swaps, bem como quaisquer contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadorias e futuros.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS AOS COLABORADORES

As negociações pessoais dos Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Gestora, afastando situações que possam configurar conflitos de interesse. Os Colaboradores não podem utilizar informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional para obter vantagens com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores não devem pedir ou aceitar qualquer termo ou condição preferencial em conexão com qualquer negociação ou investimento pessoal. As atividades de investimento dos Colaboradores devem ser feitas com seus próprios meios financeiros.

Os Colaboradores devem colaborar com o monitoramento da Gestora, apresentando documentos e esclarecimentos sempre que solicitado pela Gestora.

Os Colaboradores devem atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Gestora e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deve informar a Gestora eventuais investimentos realizados em Ativos Restritos antes de sua contratação ou que de outra forma infrinjam ou possam infringir a presente Política ou as demais normas internas ou a legislação em vigor.

Em caso de dúvidas de interpretação, situações não previstas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto à Diretora de Risco e Compliance, antes de realizar qualquer operação.

Os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato, fato relevante ou informação não pública relacionada aos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão, empresas analisadas e investidas e outros ativos de que tomem conhecimento em razão de suas funções.

Os Colaboradores devem formalizar a adesão a esta Política, ao Manual de Compliance, ao Código de Ética e Conduta e às demais políticas mediante assinatura do Termo de Compromisso. Essa adesão será renovada a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que necessário.

Ademais, cada Colaborador deve declarar expressamente, quando de seu ingresso na Gestora, a existência ou inexistência de títulos e valores mobiliários de sua titularidade ou de titularidade das Pessoas Vinculadas, cuja negociação seja proibida pela presente Política, na forma do Termo de Compromisso.

O tratamento de informações confidenciais e informações privilegiadas deve observar as regras constantes do Manual de Compliance, especialmente nas seções “Política de Confidencialidade” e “Política de Prevenção ao Insider Trading”.

7. OBRIGAÇÕES DA DIRETORA DE RISCO E COMPLIANCE E DO DIRETOR DE GESTÃO

A implementação, execução, monitoramento e supervisão desta Política, bem como o tratamento de exceções, é de responsabilidade conjunta da Diretora de Risco e Compliance e do Diretor de Gestão, cada um no âmbito de suas competências, conforme previsto nos normativos internos e na regulamentação em vigor.

Sendo assim, compete ao Diretor de Gestão:

- Avaliar e aprovar tecnicamente os pedidos de autorização de investimento submetidos pelos Colaboradores e Pessoas Vinculadas, verificando se há potencial impacto ou conflito com as estratégias, o portfólio ou o pipeline dos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão.

Sendo que a Diretora de Risco e Compliance é a responsável por:

- Zelar pelo cumprimento integral desta Política, assegurando que todas as operações pessoais estejam em conformidade com as normas internas e regulatórias;
- Receber, registrar e avaliar as informações encaminhadas pelos Colaboradores e Pessoas Vinculadas sobre seus investimentos;
- Emitir parecer de conformidade quanto à adequação dos investimentos pessoais, em conjunto com o Diretor de Gestão, quando aplicável;
- Tratar exceções e irregularidades, conduzindo apurações e adotando as medidas corretivas e disciplinares cabíveis;
- Orientar os Colaboradores em casos de dúvida, garantindo a interpretação uniforme das regras; e
- Reportar à Alta Administração os casos de descumprimento material, bem como os relatórios periódicos de conformidade e controles.
